

ESTATUTO SOCIAL DA

ABPMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL

CAPÍTULO I – DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL , é uma associação civil, entidade de fins ideais, sem fins econômicos, nos moldes do que estabelece o Código Civil Brasileiro, em seus Artigos 53 a 61, com endereço, foro jurídico na Rua Wanderley, 611, CEP: 05011-001, na na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, será regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL fará uso da expressão fantasia ABPMC.

§2º: Por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais concernentes à matéria, a ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL poderá manter dependências regulares em todo o território nacional desde que atendidas as exigências legais e regionais.

§ 3º - A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL – dedicar-se-á à consecução de seus objetivos por meio da atuação de seus administradores e associados, adotando procedimentos de gestão administrativa capazes de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, materiais ou financeiros, individuais ou coletivos e por qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo as rendas das atividades da instituição integralmente aplicadas na consecução de seus objetivos.

§4º: Os administradores, conselheiros, diretores, empregados, doadores e associados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL não serão beneficiados por meio de distribuição de quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seus objetivos sociais.

§5º: Haverá exceção na aplicação do parágrafo quarto do artigo primeiro aos profissionais escolhidos para atuação na comissão permanente de acreditação, mencionados no parágrafo primeiro do artigo 41, uma vez que estes profissionais exercerão tarefa delegada e especializada, sendo a remuneração cabível em valores coerentes com a época da prestação dos serviços.

Artigo 2º - O prazo de duração da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL , é indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 3º - A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL tem, como seus objetivos gerais (e sua missão social), no âmbito do país e em relação ao comportamento humano:

a) Promover, na sociedade, a Análise do Comportamento como área de conhecimento e como campo de atuação profissional por meio de sua divulgação e de procedimentos para seu contínuo aperfeiçoamento;

b) Criar condições para o aperfeiçoamento do conhecimento científico relacionado com análise do comportamento, de seus processos de produção e de uso por parte dos analistas de comportamento no Brasil, por meio de avaliação e crítica sistemáticas.

§ 1º: Para a consecução desses objetivos gerais, a ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL tem como objetivos intermediários ou específicos os seguintes:

a) Promover a cooperação e o intercâmbio entre os trabalhos dos analistas do comportamento entre si, com trabalhos de outras áreas do conhecimento e campos de atuação profissional na sociedade;

b) Promover e apoiar divulgação qualificada do conhecimento em análise do comportamento e do uso desse conhecimento por profissionais na sociedade;

c) Avaliar continuamente e cumulativamente, por meio de monitoramento coletivo, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, do conhecimento da área e da divulgação da análise do comportamento e do trabalho no campo profissional;

d) Construir e administrar condições para o aperfeiçoamento e integração do ensino, da capacitação e da formação de cientistas, profissionais, professores e usuários da análise do comportamento no Brasil;

e) Construir, explicitar, avaliar e ou divulgar critérios e referenciais orientadores para a qualidade científica, técnica e ética do trabalho de analistas do comportamento, assim como para sua relevância social e abrangência da população atingida por esse trabalho;

f) Promover o trabalho dos analistas de comportamento em múltiplos âmbitos de abrangência* quanto aos tipos de necessidades relacionados com os processos comportamentais que constituem ou podem constituir a sociedade;

g) Identificar, reconhecer, destacar, valorizar e promover, na sociedade, o trabalho com boa qualificação profissional desenvolvido por analistas de comportamento nas diferentes regiões do país;

h) Identificar, reconhecer, destacar, valorizar e promover publicamente agências que estejam especificamente realizando capacitação de analistas de comportamento de acordo com critérios e referenciais da área, identificados e sistematizados pela ABPMC;

i) Criar condições específicas para otimizar intercâmbio e cooperação de agências e pessoas que realizam trabalhos de análise do comportamento, particularmente de capacitação de novos profissionais da área;

j) Representar os associados e seus interesses como analistas do comportamento em relação a processos pertinentes aos objetivos da ABPMC;

k) Promover a divulgação, o exame, a avaliação e a crítica entre os associados quanto a sua produção de conhecimento e de intervenção profissional como analistas do comportamento;

l) Integrar instituições ou agências que realizam trabalhos de análise do comportamento por meio de sistemas de intercâmbio, avaliações coletivas e promoção de condições de aperfeiçoamento como instituições ou agências vinculadas à análise do comportamento;

m) Proteger a área de conhecimento e o campo de atuação profissional específicos da análise do comportamento contra equívocos conceituais, informações difamatórias, mau uso do conhecimento e atuações lesivas a ambos.

§2º: A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL para a consecução de seus objetivos, mencionados no parágrafo primeiro do Artigo 3º, poderá constituir comissões, grupos de trabalho e grupos de interesse específicos que elaborarão planos de trabalho e implementarão atividades para seus fins específicos, conforme os dispostos deste Estatuto social.

§3º: No desenvolvimento de suas atividades, a ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo ou religião, interna ou externamente.

§4º: A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São as seguintes categorias de associados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL:

- a) Associados – Pleno;
- b) Associados – Estudantes de pós-graduação;
- c) Associados – Estudantes de graduação

§1º: Serão Associados Plenos todos aqueles graduados em cursos de ensino superior, reconhecidos pela legislação brasileira. Nesta categoria estão também inclusos:

- a) os associados honorários assim reconhecidos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral de associados, devido a contribuições de relevância social e científica à Psicologia Comportamental, à Análise do Comportamento, à ABPMC e/ou à comunidade;
- b) os associados patrocinadores, que como pessoas físicas, contribuem financeiramente com a ABPMC sem quaisquer vantagens;

§2º: Serão Associados Estudantes de pós-graduação aqueles matriculados em cursos lato sensu e strictu sensu, reconhecidos pela legislação brasileira.

§3º: Serão Associados Estudantes de graduação aqueles matriculados em cursos de ensino superior, reconhecidos pela legislação brasileira.

Artigo 5º - A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL manterá registro de seus associados.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Receber as comunicações e publicações da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- b) Utilizar-se dos serviços da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;

- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a palavra e a voto;
- d) Participar dos cursos, palestras e congresso ministrados pela ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL
- e) Solicitar sua remoção do quadro de associados, em qualquer tempo, quando julgar necessário, por meio de requerimento endereçado à Diretoria Executiva da Associação que examinará o pedido.

Parágrafo único: O direito de ser votado e de convocar Assembleias Gerais é exclusivo do associado pleno, na forma do parágrafo primeiro do artigo quarto deste estatuto.

Artigo 7º - São deveres de todos os associados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL :

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- b) Contribuir pontualmente com o pagamento das anuidades junto à Tesouraria;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d) Comunicar à Secretaria as alterações de endereço e manter atualizadas as informações para o banco de dados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL .

Artigo 8º - Todos os associados pagarão anuidade à ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL no valor e condições fixadas pela Diretoria Executiva, com aval do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A vigência do período de associação, mediante pagamento da anuidade, coincide como o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovada anualmente.

Artigo 9º - A admissão de Associados far-se-á por meio de proposta escrita ou formulário eletrônico em endereço(s) eletrônico(s) (sites) próprios da ABPMC.

Parágrafo único: A solicitação de associação será avaliada pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º – Qualquer associado poderá ser excluído do quadro social da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL devido a atos prejudiciais aos objetivos desta Associação ou pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao associado o direito de recurso.

§1º: A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa, na deliberação da qual deve constar indicação do relator do processo.

§2º: O despacho de instauração de processo de exclusão do associado deve ser comunicado ao próprio Associado, ao relator e ao Presidente da Associação, no prazo máximo de 10 dias.

§3º: O relator deverá redigir a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias após comunicação referida no parágrafo anterior, na qual constem os fatos susceptíveis de aplicação da sanção de exclusão.

§4º: O acusado terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para apresentar sua defesa, por escrito, podendo indicar testemunhas e requer outras provas.

§5º: O relator deverá elaborar por escrito relatório sobre a defesa e a prova apresentada e concluir pela aplicação de pena de exclusão ou não, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

§6º: Da decisão, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, operando a sua exclusão pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§7º: Da decisão que decretar a exclusão de associado, caberá sempre o pedido de reconsideração, a ser deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DAS INSTITUIÇÕES AFILIADAS

Artigo 11. Instituições afiliadas são entidades públicas e privadas cuja atividade é reconhecida como relacionada à análise do comportamento e à psicologia comportamental e que contribuem financeiramente com a ABPMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL , gozando de benefícios de acordo com sua categoria de afiliação.

§1º: As instituições afiliadas deverão apresentar à ABPMC proposta de afiliação, que será avaliada pela diretoria, tendo em vista a natureza e a qualidade dos serviços prestados, a produção científica e o papel da instituição no ensino e na disseminação do conhecimento relacionado à Análise do comportamento.

§2º: As categoria de afiliação, bem como a validade do período de afiliação e os benefícios e responsabilidades envolvidos em cada categoria de afiliação são definidas pela diretoria executiva, no primeiro ano de gestão, e podem ser alteradas anualmente.

§3º: Instituições afiliadas, como pessoa jurídica, não têm direito a voto em Assembleias tampouco têm qualquer poder de decisão na gestão da Associação.

§4º: O caráter de Instituição afiliada não dá a seus proprietários qualquer privilégio que não conste no regimento interno da Associação, tampouco permite que estes sejam considerados associados da ABPMC sem cumprir as exigências que constam do capítulo II deste estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO FISCAL E DOS CONSELHOS NATO E CONSULTIVO.

Artigo 12 – São órgãos da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL :

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á, na forma deste Estatuto, garantindo-se a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 13 – A Assembleia Geral de Associados é órgão máximo de deliberação da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL , sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais de Associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente somente uma vez por ano, durante o Encontro Anual de Psicologia e Medicina Comportamental, e Extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo de um quinto (1/5) dos seus associados.

§ 1º. As Assembleias Extraordinárias poderão ocorrer por meios eletrônicos.

§ 2º. Para deliberação e aprovação do relatório anual e as contas da diretoria relativas ao exercício anterior e o Balanço Patrimonial, poderá a Diretoria Executiva convocar reunião virtual com os Conselhos Fiscal e Consultivo que apresentarão seus votos por meio eletrônico idôneo, fiscalizando documentos previamente a eles enviados e, aconselhando à Diretoria Executiva se for o caso.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, na sua falta, por outro membro da diretoria, mediante carta comunicado, por meio virtual idôneo (carta eletrônica - e.mail) ou edital de convocação afixado no endereço da sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando local, dia e hora, bem como a “Ordem do Dia”, objeto da reunião.

Parágrafo único: Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência que for aprovada em votação preliminar, julgada urgente.

Artigo 16 – A Presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor Presidente que terá voto comum, além do de qualidade.

Artigo 17 – A Assembleia Geral, em primeira convocação, considera-se legalmente constituída se estiverem presentes metade mais um de seus associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 18 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a proposta de Associados acerca das questões de interesse da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- b) Apreciar e deliberar o Balanço Patrimonial do exercício anterior.
- c) Aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Apreciar as recomendações da Diretoria para outorga do título de Associado Honorário;
- e) Analisar os recursos interpostos pelos Associados;
- f) Aprovar o orçamento geral da Entidade elaborado pela Diretoria Executiva, bem como as demais programações proposta para o ano seguinte;
- g) Apreciar o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pelo Diretor Presidente;
- h) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- i) Tomar providências quanto a irregularidades atribuíveis à Diretoria Executiva, bem como o afastamento, se necessário, de seus membros por falta de cumprimento de seus deveres, além de eleição de novos diretores para ocupar os cargos vagos;

- j) Votar as eventuais alterações do presente Estatuto;
- k) Deliberar sobre a extinção da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL .
- l) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- m) Aprovar a recondução da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- n) Aprovar o Regimento Interno;
- o) Aprovar o valor estabelecido pela Diretoria Executiva da anuidade dos associados;
- p) Eleger e Dar Posse ao Conselho Fiscal.

Artigo 19 – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

§1º São exceções a destituição dos Diretores e alteração estatutária, para as quais se exige o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§2º: Para as demais deliberações não previstas expressamente neste Estatuto, observar-se-á o quórum da maioria simples dos presentes na Assembleia.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL é composta de seis membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§1º: Os cargos dos membros da Diretoria Executiva serão exercidos, a título gratuito, podendo seus membros receber verbas de representação para custeio de locomoção, alimentos e estadia, quando a trabalho em favor da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL .

§2º: Os cargos eletivos não poderão acumular funções.

Artigo 21 – São elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados Plenos, quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 229 – O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, podendo haver reeleição para um novo mandato de igual período.

Artigo 23 – Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia, preenchê-la em reunião extraordinária especialmente convocada por qualquer diretor remanescente.

Artigo 24 – Nas faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros da Diretoria Executiva, a gestão da ABPMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL será exercida pelos membros do Conselho Consultivo, pelo tempo necessário ou até a eleição e posse de nova diretoria.

Artigo 25 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, a condução da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL , será exercida automaticamente pelo Conselho Consultivo, o qual fará imediata convocação da Assembleia Geral para eleição de nova diretoria executiva, sendo o mandato desta nova diretoria concluído em data coincidente com a eleição da diretoria anterior.

Artigo 26 – A Diretoria Executiva exercerá, em conjunto ou isoladamente, as seguintes atribuições:

- a) Administrar a ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, fixando data, hora e local das mesmas;
- d) Pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e exclusão de Associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de títulos de Associado Honorário;
- f) Elaborar um Relatório Anual de Atividades e das Contas da Associação, submetendo-os aos Conselhos em tempo hábil e, posteriormente, para aprovação perante Assembleia Geral;
- g) Criar comissões necessárias para garantir que os objetivos da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL , das decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral sejam alcançados;
- h) Acompanhar e aprovar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- i) Fixar valores das anuidades;
- j) Alienar ou onerar os bens imóveis da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL , com operações que visem os benefícios da Associação, com a aprovação do Conselho, prestando contas, posteriormente, à Assembleia Geral;
- k) Deliberar, dentro de sua competência, sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno, sem consulta prévia à Assembleia;
- l) Coordenar e supervisionar as publicações de caráter científico da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- m) Nomear Presidente e Secretário para as Comissões da Associação;
- n) Elaborar um plano de ação da sua gestão e coordenar sua execução;
- o) Organizar e manter atualizado o livro de registro dos associados, na forma de banco de dados eletrônico;
- p) Articular atividades propostas por grupos de interesse específico da ABPMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- q) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- r) Examinar e aprovar os relatórios das unidades mantidas pela entidade;
- s) Nomear e contratar o pessoal administrativo, docente e técnico para as atividades da ABPMC constantes neste estatuto;
- t) Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, pedagógico e outros que lhe sejam atribuídos por este estatuto; Nomear relator em caso de exclusão de associados.

Artigo 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único: A Diretoria, através de seus meios eletrônicos oficiais, deverá divulgar publicamente o calendário das suas reuniões, dando visibilidade prévia das pautas a serem discutidas, bem como posterior divulgação de ata de reunião a fim de dar maior transparência da condução de seus trabalhos aos associados.

Artigo 28 – São as seguintes atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

1. Diretor Presidente:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente estatuto;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria Executiva;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos em geral, assinando para isto, em conjunto com outro diretor ou isoladamente, documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- g) Contratar e demitir funcionários necessários para o funcionamento da entidade e dos estabelecimentos mantidos, respeitando as normas regimentais dos mesmos e as exigências legais;
- h) Regular o horário de trabalho dos diretores;
- i) Usar o voto de qualidade quando necessário;
- j) Receber em nome da entidade, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual, Federal ou particular;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- l) Alienar ou onerar os bens móveis da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL , que visem os benefícios da Associação com o parecer do Conselho e com a aprovação da Assembleia Geral.

§1º: Poderão o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, isoladamente, constituir procuradores para fins específicos que deverão constar do respectivo instrumento, com prazo de duração nunca superior a doze meses.

§2º: Nos casos de vagas ou impedimento temporários ou eventuais do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Primeiro Tesoureiro.

2. Diretor Vice-Presidente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos, em geral, assinando para isto, em conjunto com outro diretor ou isoladamente, documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- b) Substituir o Diretor-Presidente em suas falas ou impedimentos;
- c) Colaborar com os trabalhos da Diretoria Executiva, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

3. Primeiro Secretário:

- a) Digitar as atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria e mantê-las em arquivo próprio;
- b) Elaborar toda e qualquer correspondência da Associação;
- c) Tomar sob sua guarda o material de expediente e promover a escrituração dos livros;
- d) Responder pelo expediente perante a Associação e pelos serviços gerais da Secretaria;
- e) Redigir o relatório anual das atividades da Associação, a ser assinada em conjunto com o Diretor Presidente, assim como responder pelos atos delegados pelo Diretor Presidente;
- f) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

4. Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
- d) Auxiliar a Diretoria Executiva do desempenho de suas funções;
- e) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

5. Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os valores da entidade;
- b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria Executiva;
- e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da entidade, requisitando para isso todo o pessoal para boa execução de suas funções;
- f) Elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral Ordinária;
- g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada uma das atividades em andamento;
- h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos aprovados pela Diretoria Executiva, assinando para isto documentos de qualquer natureza, inclusive quitações, em conjunto com o Diretor Presidente ou do Diretor Vice- Presidente;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

6. Segundo Tesoureiro

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

- d) Auxiliar a Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;
- e) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Artigo 29 – O conselho Fiscal será composto por três (3) conselheiros, sendo dois (2) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos na mesma eleição para a Diretoria Executiva, em chapa diferente desta, para um mandato de dois (2) anos, podendo haver reeleição para igual período.

§1º: Diante de faltas e impedimento de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o suplente o substituirá;

§2º: Na faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros do Conselho Fiscal as funções deste Conselho serão exercidas pelo Conselho Consultivo, pelo tempo necessário ou até a eleição e posse de novo Conselho Fiscal.

§3º: No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, compete ao Conselho Consultivo a condução das atividades, que de imediato fará convocação da Assembleia Geral para eleição do novo Conselho Fiscal com o mandato concluído até a data coincidente com o final do mandato da Diretoria vigente.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros praticados pela Diretoria Executiva;
- b) Examinar o Balanço Contábil e a prestação de contas da Diretoria Executiva emitindo parecer a respeito;
- c) Opinar, por pareceres, sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;
- d) Auxiliar a Diretoria Executiva em tudo que envolva os interesses da Associação;
- e) Decidir se deve convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre fatos irregulares apurados.

Artigo 31 – O Conselho Consultivo é constituído por Conselheiros Natos e Conselheiros Eleitos.

§ 1º. Os Conselheiros Natos são: Presidente e ex-Presidentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL – ABPMC e Associados honorários nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Qualquer Conselheiro Nato poderá abrir mão de seu direito de permanecer no Conselho Consultivo, fazendo o pedido por escrito ao próprio Conselho e determinando o período que não pretende exercer seu direito.

§ 3º. Os Conselheiros Eleitos são seis membros, associados plenos, escolhidos e eleitos em chapa juntamente com a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL, com mandato de 2 (dois) anos, respeitando sempre o mandato da Diretoria Executiva.

§ 4º. Na falta ou impedimento de um dos Conselheiros Eleitos, a Diretoria Executiva escolherá outro em substituição considerando sempre a categoria de associado pleno.

Artigo 32 – Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Appreciar e apontar soluções dos recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- b) Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela diretoria;
- c) Appreciar e opinar sobre a criação de comissões especiais, nos termos do Regimento;

- d) Apreciar e opinar sobre a política editorial da Associação;
- e) Substituir a Diretoria Vacante nos termos do Artigo 24 até que seja eleita uma nova nos termos do artigo 25 do Estatuto;
- f) Apreciar e opinar sobre Relatório Anual de Atividades e de Prestação de Contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- g) Apreciar e opinar o plano de ação elaborado pela Diretoria Executiva;
- h) Apreciar e opinar sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento;
- i) Substituir a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal em caso de renúncia coletiva, convocando Assembleia Geral para eleição da nova diretoria e conselho fiscal, caso necessário.

Artigo 33 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião do Encontro Anual de Psicologia e Medicina Comportamental e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Artigo 34 – As comissões da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL serão compostas por um Presidente e um Secretário escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os associados quites com suas obrigações, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser renovado, de acordo com decisão da diretoria ulterior.

Parágrafo único: As comissões submeterão seus planos de trabalho à Diretoria Executiva para aprovação até um mês após as indicações.

Artigo 35 – As Comissões são constituídas em:

- a) Comissões Permanentes;
- b) Comissões Especiais;
- c) Comissão Eleitoral.

Artigo 36 – As Comissões Permanentes poderão recrutar entre os associados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, componentes necessários para o seu bom desenvolvimento, respeitando o período de mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 37 – As Comissões Permanentes serão compostas em:

- a) Comissão de Assuntos Educacionais, Congressos e outros eventos;
- b) Comissão de Publicação e Editorial;
- c) Comissão de Assuntos Profissionais, Legais e Éticos.
- d) Comissão de Acreditação.

Artigo 38 – Cabe à Comissão de Assuntos Educacionais desenvolver atividades que aperfeiçoem e expandam o conhecimento e a perícia na prática, ensino e pesquisa nas áreas de interesse da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL por meio de:

- a) Planejamento reuniões científicas, culturais e profissionais, clínicas e sociais para os membros da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- b) Organização de eventos e atividades de treinamento de profissionais e estudantes de análise do comportamento e psicologia comportamental;
- c) Oferecimento de atividades de supervisão e treinamento de supervisores em análise do comportamento, psicologia comportamental, medicina comportamental e outras áreas relacionadas ao estudo do comportamento;
- d) Organização de cursos de reciclagem e educação continuada na ocasião do Encontro anual ou fora dele;
- e) Promoção junto a profissionais de área afins a divulgação de princípios e da prática da análise do comportamento e da psicologia comportamental;
- f) Planejamento do o congresso anual em termos data, local e programa;
- g) Convite a membros da ABPMC e outros conferencistas conceituados – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL para apresentar trabalhos, pesquisas ou casos clínicos no Encontro anual ou outras atividades da Associação;
- h) Decisão sobre a aceitação de trabalhos enviados para apresentação nos Encontros anuais e outros eventos organizados pela ABPMC- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- i) Edição e publicação dos anais dos congressos juntamente com a Comissão de Publicação e Editorial.

Artigo 39- Cabe à Comissão de Publicação e Editorial assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos relativos à publicação de periódicos e livros, além de conduzir a comunicação institucional da Associação.

Parágrafo único: Compete a Comissão de Comunicação, Publicação e Editorial:

- a) Promover a comunicação institucional da ABPMC por meio eletrônico e impresso, tanto no que tange à comunicação com os associados quanto à comunicação com outras instituições e com a comunidade;
- b) Promover a publicidade da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- c) Deliberar sobre as normas de publicação de Revistas editadas pela ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- d) Receber, avaliar, selecionar e publicar artigos de professores e alunos nas áreas de análise do comportamento e psicologia comportamental destinados à publicação nos diferentes canais de comunicação e publicação da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- e) Divulgar precisamente para comunidade científica, profissional e legal as características da análise do comportamento e da psicologia comportamental, além de desenvolver textos de esclarecimentos quando equívocos sobre estas abordagens forem publicados na mídia;
- f) Nomear pareceristas e encaminhar textos para serem avaliados por estes quando necessário;
- g) Realizar reuniões ordinárias para deliberação e monitoriamento do processo de publicação de Revistas e outros canais de comunicação da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL .

Artigo 40 - Cabe à Comissão de Assuntos Profissionais, Legais e Éticos:

- a) Monitorar a legislação em nível federal, estadual e municipal que possa afetar os interesses da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ou seus associados e zelar por sua aplicação nos diferentes níveis de gestão da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;
- b) Estabelecer relacionamento com Associações congêneres nacionais e internacionais, em busca de atender aos interesses dos associados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL e da comunidade em geral.
- c) Monitorar o desenvolvimento de questões relevantes aos interesses da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL e seus associados que ocorrem em outras instituições, associações e na mídia;
- d) Desenvolver campanhas de filiação entre estudantes, professores, pesquisadores e profissionais e tomar medidas ativas para encorajá-los a associar-se à ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL ;

Artigo 41 - Cabe à Comissão de Acreditação

- a) Avaliar e determinar critérios para a expedição de Certificados de Acreditação, de acordo com padrões vigentes de qualidade.
- b) Expedir e conferir Certificados de Acreditação a profissionais de qualquer área de graduação que comprovem experiência acadêmica ou profissional, domínio e/ou expertise no ensino, pesquisa ou aplicação da análise do comportamento em qualquer de suas áreas de atuação;

§ 1º. A Diretoria Executiva, com o referendo do Conselho Consultivo e da Assembléia Ordinária, nomeará os profissionais para compor a Comissão de Acreditação.

§ 2º. Os critérios e eventuais modificações propostos deverão ser publicados na sede da ABPMC bem como no endereço eletrônico (site) desta Associação para apreciação dos associados, com antecedência mínima de 30 dias, o que serão submetidos à aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 42 – As comissões Especiais terão caráter temporário, com tema e objetivos que respondam a demandas específicas da Associação.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Especial examinar o tema ou conduzir a atividade proposta e, ao final de sua missão, apresentar para exame da diretoria um relatório final contendo uma análise, parecer, proposições e/ou projetos que permitam o encaminhamento ou solução do tema proposto.

Artigo 43 – A Comissão Eleitoral será escolhida pela Diretoria Executiva 90 (noventa) dias antes da data da eleição visando organizar e coordenar os trabalhos do período eleitoral para a escolha da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral escolhida indicará seu Presidente, que será responsável pela assinatura de todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral, incluindo a Ata da Eleição.

Artigo 44 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Estabelecer o calendário do processo Eleitoral;
- b) Elaborar normas para a realização da eleição;
- c) Receber, aprovar e impugnar as chapas apresentadas;
- d) Estabelecer o modelo de cédula de votação ou estabelecer o processo para eleição eletrônica;
- e) Acompanhar a realização da eleição;
- f) Apurar e proclamar o resultado da eleição;
- g) Elaborar o relatório do processo eleitoral.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 45 - A admissão de Associados far-se-á por meio de proposta escrita ou por meio eletrônico idôneo no endereço eletrônico (site) da ABPMC, encaminhada à Diretoria Executiva, que examinará o pedido.

Artigo 46 – É direito de qualquer associado, de qualquer categoria, solicitar sua exclusão do quadro de associados quando julgar necessário, por meio de requerimento endereçado à Diretoria Executiva da Associação, que examinará o pedido.

Artigo 47 – Qualquer associado poderá ser excluído do quadro social da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL por atos prejudiciais aos objetivos desta Associação ou pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao associado o direito de recurso.

§1º: A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa, na deliberação da qual deve constar indicação do relator do processo.

§2º: O despacho de instauração deve ser comunicado ao Associado, ao relator e ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 10 dias.

§3º: O relator deverá redigir a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias após comunicação referida no parágrafo anterior, da qual constem os fatos susceptíveis de aplicação da sanção de exclusão.

§4º: O acusado terá o prazo de 15 dias, contados a partir do segundo dia ao da data da notificação, para apresentar sua defesa, por escrito, podendo indicar testemunhas e requerer outras provas.

§5º: O relator deverá elaborar por escrito relatório sobre a defesa e a prova apresentada e concluir pela aplicação de pena de exclusão ou não, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

§6º: Da decisão, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, computados do dia seguinte à sua notificação, operando a sua exclusão pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§7º: Da decisão que decretar a exclusão de associado, caberá sempre o pedido de reconsideração a ser apreciado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 48 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e os membros elegíveis do Conselho Fiscal serão eleitos em votação secreta, podendo a eleição ocorrer de forma virtual, desde que cumpra as exigências do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: A candidatura da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo deverá se dar em chapa diferente do Conselho Fiscal.

Artigo 49 – A diretoria e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato da diretoria executiva.

Parágrafo Único: A posse poderá ser feita sem cerimônias, bastando a Diretoria finda transferir à nova Diretoria documentos, chaves e tudo o que for necessário para que seja dada continuidade ao serviço diretivo da ABPMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL .

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 50 – Constituem bens da Associação os seus móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, rendas, juros, contribuições, valores em dinheiro, ações, legados, doações, subvenções, auxílios e os resultados obtidos nas unidades educacionais ou assistenciais que mantiver.

§1º: Constituirão receitas para a Associação e suas entidades mantidas, os valores e/ou bens recebidos com os títulos abaixo discriminados, os quais deverão ser utilizados no custeio e/ou compra de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento e manutenção das atividades essenciais da entidade:

- a) As contribuições recebidas dos associados;
- b) Os valores obtidos a título de descontos no pagamento de gastos;
- c) As rendas provenientes de aplicações financeiras;
- d) As doações a qualquer título recebidas;
- e) Os auxílios e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- f) Os valores recebidos para realização de congressos, seminários, conferências, excursões e reuniões compatíveis com os objetivos sociais;
- g) Valores recebidos como taxa de inscrição em processo de acreditação conduzido pela Associação;
- h) Patrocínio de empresas a eventos promovidos pela Associação;
- i) Venda de publicações periódicas da associação;
- j) Renda oriunda de frutos do patrimônio da associação;
- k) Projetos com participações de Instituições privadas.

§2º:- O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição de posse.

§3º: Constituirão despesas para a Associação e suas unidades mantidas:

- a) O custo das operações sociais;
- b) As despesas gerais e administrativas;
- c) Os dispêndios com pessoal geral;
- d) Os encargos tributários e sociais;
- e) As amortizações, depreciações, provisões, reservas e despesas eventuais;

- f) Os gastos relativos a bolsas, pesquisas e intercâmbio cultural;
- g) As despesas decorrentes da organização e divulgação de cursos, simpósios e do Encontro anual;
- h) As despesas com filantropia em geral, inclusive os valores correspondentes às bolsas de estudos concedidas e outras;
- i) Outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades essenciais da associação.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51 – O exercício social coincide como o ano civil e o balanço será realizado em 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 52 – Ao final de cada exercício será levantada a demonstração geral da receita e da despesa, sendo o “superávit”, porventura apurado, obrigatoriamente revertido à conta de Patrimônio e aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observado estritamente o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 53 – A associação manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidos de formalidades legais e técnicas capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 54 – A Associação somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) Deliberação tomada em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, para esse fim convocada e na presença de no mínimo dois terços (2/3) dos seus Associados;
- b) Sentença irrecorrível do Poder Judiciário, transitada em julgado.

§1º: Entrando a associação em liquidação, nos casos legais ou em dissolução na forma da letra “a” deste artigo, caberá aos Associados estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante;

§2º: Os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, após o pagamento das dívidas existentes, ainda respeitado o direito de terceiros e as doações condicionais a ela feita durante a sua existência, serão revertidos a entidades congêneres ou a entidades públicas.

CAPÍTULO X – DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 55 – O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva ou de um grupo de um terço (1/3) dos Associados, desde que aprovada por maioria simples dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Não poderá ser objeto de alteração o Artigo 2º do Estatuto.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral de Associados e deve ser registrado em cartório como forma de legitimar a Associação perante terceiros.

Artigo 57 – O Regimento Interno da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL deverá ser adequado a esse Estatuto pelo Conselho Consultivo e aprovado pelos Associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 59 – Os associados e os membros componentes dos órgãos administrativos não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e compromissos assumidos pela ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL .

Artigo 60 – Todos os associados reconhecem como seu dever cumprir este Estatuto Social, bem como os Regimentos e Normas da Entidade.

Artigo 61 – A ABPMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 62 - As Atas da ABPMC– ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL serão digitalizada e apresentada no seu original para Registro e arquivadas em pasta própria para tal.

Artigo 63 – Todas as Assembleias realizadas pela ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E MEDICINA COMPORTAMENTAL deverão ter listas de assinaturas de todos os associados presentes quites com suas obrigações associativas.

Artigo 64 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Consultivo referendados pela Diretoria Executiva e demais disposições previstas em legislação específica e, não as havendo, os princípios do Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 22 de agosto de 2.015.

Denis Roberto Zamignani
DIRETOR PRESIDENTE

Natália de Mesquita Matheus
PRIMEIRA SECRETÁRIA